

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.103, DE 2006

Institui o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como escopo instituir o “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil” a ser celebrado anualmente no dia 23 de novembro.

Determina que os objetivos da criação do “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil” são:

a) estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;

b) promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;

c) apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;

d) difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil;

e) apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Na justificação, o autor, Senador Aloizio Mercadante, ressalta:

*“Muito embora as respostas técnico-científicas para o câncer infantil também venham se desenvolvendo rapidamente, elevando os índices de sucesso dos tratamentos para cerca de 70% dos casos (...), a cura depende de um diagnóstico correto e precoce. Nesse sentido, dois grandes desafios devem ser superados:*

- A falta de informação a respeito do câncer infantil;*
- A associação, que ainda persiste na sociedade de uma maneira geral, entre câncer e vida adulta, relegando a um segundo plano a pesquisa, o treinamento e o tratamento voltados ao câncer infantil.”*

Acredita que a instituição do “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil” promoverá a consolidação dos meios para superar os obstáculos existentes e incluirá, definitivamente, o câncer infantil na agenda da saúde pública brasileira.

A matéria tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Clodovil Hernandes.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.103, de 2006.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.103, de 2006.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2007.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA  
Relator